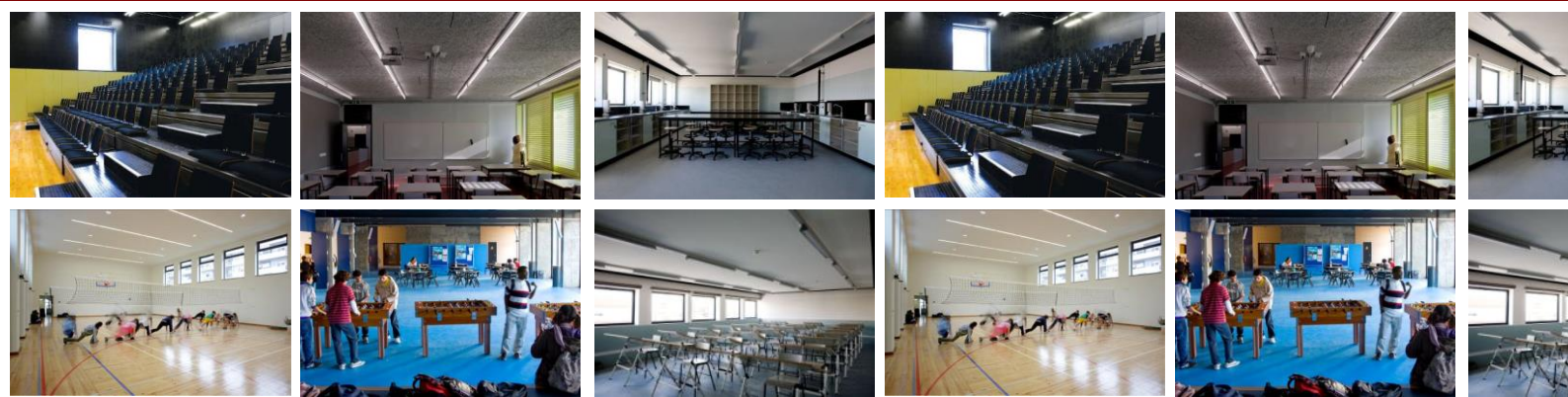


PARQU*e*SCOLAR

Apoio à Diversificação e Qualificação dos Serviços Prestados pelas Escolas



Cedência de Instalações Escolares Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra Regulamento | Preçário

Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra
Conselho Administrativo
3 de agosto de 2017

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES

Artigo 1.º

Objetivo

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

As instalações escolares disponíveis para cedência, pela Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra (EACMC), são as constantes do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Competência

1. A formalização da cedência de instalações é da competência dos serviços administrativos da EACMC podendo ser requerida através dos seguintes contactos:
e-mail: auditorio.conservatorio@gmail.com;
Telefone: +351 239 701 680.
2. A Direção da Escola reserva-se o direito de não aprovar o fim da utilização da cedência de espaços.

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações goza de três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço.
2. As modalidades descritas no número anterior são as seguintes:
 - a. Categoria 1 – isento de pagamento;
 - b. Categoria 2 – desconto no preço;
 - c. Categoria 3 – sem desconto.
3. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita em detalhe no Anexo 1 ao presente regulamento.
4. As entidades poderão optar pela cedência pontual ou recorrente de instalações.

5. A cedência recorrente de instalações goza de condições especiais, conforme descrito na tabela anexa ao presente regulamento.
6. No caso do número de horas requisitado para a cedência de instalações de carácter recorrente for superior a 200 horas anuais, as condições serão negociadas caso a caso entre a Direção da Escola e entidade requisitante.

Artigo 5.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto das entidades competentes, com as seguintes antecedências mínimas:
 - a. Auditório: 30 dias;
 - b. Salas de Aula: 5 dias;
 - c. Estúdio | sala para gravação: 30 dias.
2. As entidades competentes pela realização da cedência de espaços, disponibilizam ao utilizador a minuta de acordo de cedência de instalações, para a requisição dos espaços e para requisição de material e apoio complementar.
3. Complementarmente ao preenchimento da referida minuta será solicitada a identificação formal da entidade requerente.
4. No requerimento a efetuar, deve constar a informação sobre a finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento a realizar-se e, se neste, será cobrado preço de inscrição ou de ingressos, devendo ser explícitos os valores e eventuais descontos.
5. No requerimento a efetuar, deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra que pretende utilizar, através do preenchimento de impresso específico, declarando-se seu responsável. A utilização de tal equipamento extra não pode colidir com as condições expostas no presente regulamento.
6. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação e sujeita a aprovação explícita da Direção da Escola.
7. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
8. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
9. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
10. As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade, cuja minuta se disponibilizará, no qual se comprometem a respeitar as normas presentes do constante regulamento.
11. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Direção da Escola, sempre que necessário.

Artigo 6.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços para as entidades constantes na categoria 2 e 3 descritas no artigo 4.º, ponto 2, implica a realização de pagamento.
2. Os valores de cedência de instalações indicados no Anexo 2 incluem os custos com os serviços de limpeza, bem como, a disponibilização de locais de arrumação de material, e a utilização de camarins e de balneários.
3. Os restantes serviços, passíveis de requisição da cedência junto da Escola, são alvo de orçamentação específica.
4. Para as entidades do número anterior, qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo em caso de não comparência da entidade requerente.
5. O pagamento da cedência dos espaços é efetuado nos serviços de administração escolar da Escola da seguinte forma:
 - a) Atividades de carácter pontual – até 24 horas antes da utilização das instalações;
 - b) Atividades de carácter recorrente – até ao dia 8 do mês anterior à utilização.
6. Em caso de não pagamento, o espaço não será disponibilizado, ou na falta de pagamento até à data indicada no último ponto a cedência do espaço é interrompida.

Artigo 7.º

Normas de Utilização das Instalações

1. A Escola compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. A Escola garante igualmente que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 2 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
4. O espaço quando cedido não pode ser transferido para outra entidade.
5. Compete unicamente à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações, o transporte e colocação do mobiliário necessário e a sua arrumação posterior.
6. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nos períodos das 8:00 às 21:00, em dias úteis, e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas previamente acordadas.
7. A Escola reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade desportiva, e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).

8. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
9. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Direção da Escola.
10. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
11. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação pela Direção da Escola.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
 - a) Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da Escola;
 - b) Se o número de utilizadores ultrapassar a lotação destinada ao espaço em questão;
 - c) Se essa cedência assumir carácter permanente ou for por prazo indeterminado.
2. A Direção da Escola reserva-se o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os eventos promovidos pelas Escolas (EACMC e EBSQF) e os enquadrados na Categoria 1.

Artigo 10.º

Sanções por Incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pela Escola ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.

3. Em caso de cancelamento ou alteração da cedência de espaço é necessário informar as entidades competentes com o mínimo de 2 dias úteis, senão será aplicada uma penalização de 35% em caso de cancelamento ou de 10% em caso de alteração.
4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, pode considerar-se incumprimento da autorização concedida e é, como tal, passível de revogação e de eventual indemnização.
5. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados é passível de aplicação de eventual indemnização.

Artigo 11.º

Seguros

1. As entidades competentes asseguram a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações escolares objeto de cedência.
2. Não estão cobertos pelos seguros contratados pelas entidades competentes quaisquer acidentes pessoais ocorridos nas instalações escolares e envolvendo a comunidade escolar e não escolar, salvo se decorrentes do uso normal autorizado no âmbito do acordo de cedência de utilização em vigor.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Conselho Administrativo da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.

MODALIDADES DE CEDÊNCIA E PRECÁRIO

Categorias de entidades na cedência de instalações escolares

Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
Isento de pagamento	Desconto no preço	Preço completo
<p>Todas as Atividades da Direção das Escolas (EACMC e EBSQF) ao abrigo dos respetivos Planos de Atividades.</p> <p>Associação de Pais e Alunos em atividades relacionadas com o seu normal desempenho.</p> <p>Atividades ao abrigo de protocolo com o EACMC ou a EBSQF</p> <p>Organismos do Estado</p>	<p>Instituições Públicas</p> <p>Entidades de promoção cultural sem fins lucrativos</p> <p>IPSS</p>	<p>Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2</p> <p>Empresas</p> <p>Particulares</p> <p>Atividades de cariz comercial</p>

Observações complementares

Serviços básicos incluídos no preço a praticar:

- Operação básica de equipamentos de som e luz (técnico de régie);
- Limpeza básica;
- Disponibilização de locais de arrumação temporária de material;
- Apoio a espectadores/segurança;
- Seguro de acidentes pessoais que abranjam a utilização das instalações escolares que tenham sido objeto de cedência.

Serviços não incluídos no preço a praticar:

- Operação avançada de equipamentos de som e luz (apoio de palco);
- Equipamentos de vídeo e piano Steinway & Sons;
- Serviços complementares (bilheteira; frente de casa; catering);
- Limpeza resultante de utilização de espaços com serviço de catering.

Preçário (preços-base)

Tipo de instalação	CEDENCIA PONTUAL		
	Período (2)	Categoria da Entidade	
		2	3
Auditório (1)	Dia completo (manhã, tarde e noite)	800 €	1200 €
	Um período (Manhã ou Tarde)	300 €	400 €
	Um período (Noite)	350 €	450 €
Auditório/Gravações (3)	Períodos (Manhã e Tarde) (4)	100 €	100 €
	(Noite) (5) e (6)	150 €	150 €
Salas de aula		5 €	10 €
Auditório Pequeno (segunda a sexta-feira)		20 €	35 €
Sala de Dança	Um período (Manhã ou Tarde) (7)	35 €	50 €
Sala de música com piano (vertical)		6 €	15 €
Sala de música com piano (cauda)		15 €	20 €

(1) **Preço da sala com serviços básicos incluídos (preço total).**

(2) **Manhã [08 h – 13 h]; Tarde [15 h – 19:00 h]; Noite [20:00 h – 24 h]**

(3) **A necessidade da utilização do Piano Steinway & Sons acresce 50 € ao preço (igual para a categoria 2 ou 3).**

(4) **Técnico de Régie – As gravações realizadas no período da manhã e tarde não são sujeitas a pagamento extra do Técnico.**

(5) **Técnico de Régie - Acresce ao preço das gravações realizadas no período da Noite o pagamento de 75 € (igual para a categoria 2 ou 3) para o Técnico de Régie.**

(6) **O preço do período da Noite já inclui o pagamento de um segurança para abertura da Escola.**

(7) **Ao preço destas salas à Noite [20:00 h – 24 h] é acrescido de pagamento de um segurança para abertura da Escola.**

Serviços complementares (não incluídos no preço-base)

Equipamentos	custo/período
Ecrã 2m x 2m, projector de PPT	Sem custos
Tela de cinema com projeção	50 €
Piano de cauda (Estonia)	Sem custos
Piano Steinway & Sons	50 €
Afinação de piano no dia do evento	150 €

Pessoal (serviços extraordinários)	custo/evento
Frente de casa	(1)
Catering	(2)

(1) Serviço não obrigatório, a contratar junto de empresas especializadas, sujeito às tabelas em vigor naquelas empresas.

(2) Serviço não incluído no preço, a contratar externamente, junto de trabalhadores independentes ou de empresa especializada indicados/autorizados pelo Conservatório de Música de Coimbra. Importância a liquidar junto dos envolvidos. Limpeza dos espaços após a utilização é obrigatória.

